



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL 1613
DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM 10/10/2011
Assinatura

PROCESSO: 249/ 2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO 03 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR MARIO GABARDO

Após análise detalhada e em resposta ao pedido de vistas solicitado pelo Vereador MARIO GABARDO ao Projeto de Lei Complementar nº 06 /2011, de 25 de agosto de 2011, que *"ALTERA O ANEXO 03 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* é exarado o seguinte parecer:

Considerando:

1. que a alteração proposta de Zona de Proteção Institucional (ZPI) para Zona Residencial 3 (ZR3) relaciona-se a uma área considerável do Bairro Fenavinho;
2. que ao levantarmos alguns questionamentos sobre as especificidades da proposta e, em análise detalhada do mérito da matéria, pudemos constatar que o Parque de Eventos vai sofrer revitalização, com inovações que virão consolidar a ampliação do setor turístico, de negócios e lazer;
3. que notícias veiculadas pela imprensa dão conta que existe um Plano Master para revitalizar o Parque Municipal de Eventos, com Empresa já contratada para esta finalidade, com a responsabilidade de elaborar projeto contendo: desenhos arquitetônicos, análise ambiental do entorno, estudo de mercado, análise econômico-financeira e modelagem jurídica de gestão;
4. que o objeto da propositura poderá ser de interesse coletivo, entretanto, fica o entendimento que não há atualmente razões sociais para a implantação de equipamentos comunitários, na área disposta no Anexo ao Projeto de Lei, pois o local é pouco habitado;
5. entendemos então, que essa necessidade poderá se constituir em uma exigência futura, visto que se desenha um projeto diferenciado que poderá vir a causar impacto para o desenvolvimento da região;
6. que na justificativa encaminhada pelo Executivo, no local estão evidenciadas invasões de famílias para a construção de suas residências. Ora, neste caso, cabe a utilização de mecanismos hábeis e legais, por parte do órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal, para resolver as possíveis situações desta ordem;
7. que diante dos fatos apontados e levando-se em conta alguns esclarecimentos aduzidos durante as discussões provocadas sobre o assunto no Poder Legislativo e na comunidade, **nosso parecer é de que se aguarde a conclusão dos estudos da Empresa de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Consultoria contratada para projetar o Plano Master, antes de colocar o Projeto de Lei em apenso à votação;

8. que ao proceder dessa forma, a Casa Legislativa oportunizará a adequação da área em questão ao Plano Diretor, em respeito aos interesses público/privado e em atendimento às necessidades sociais da região.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e onze.


Vereador MARIO GABARDO
P M D B